



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), visando o pagamento de despesas de capital, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.004 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento		
02.004.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 000	R\$	6.000,00
S o m a.....	R\$	6.000,00
02.005 – Secretaria Municipal de Administração		
02.005.04.122.0005.2007 – Manutenção da Secretaria de Administração		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000.....	R\$	5.000,00
S o m a.....	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	11.000,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.004 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
02.004.04.121.0005.2006 – Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei n° 5.013, de 28/02/18 / Fls.02)

3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$	6.000,00
S o m a.....	R\$	6.000,00
02.005 – Secretaria Municipal de Administração		
02.005.04.122.0005.2009 – Manutenção e Conservação dos Bens Móveis e Imóveis		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$	5.000,00
S o m a.....	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	11.000,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2018.


ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento